



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 218:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Portaria n.º 17 219:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 314:

Altera o quadro do serviço geral do Exército — Regula o ingresso no referido quadro dos maiores e capitães dos extintos quadros auxiliares de artilharia, engenharia e serviço de saúde e do secretariado militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 220:

Fixa a lotação normal da Escola de Limitação de Avarias, criada pelo Decreto n.º 42 246.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 221:

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria do vidro.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 218.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	7.244\$00
Base aérea n.º 4	917\$50
Base aérea n.º 6	26.173\$50
Base aérea n.º 7	428\$70

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 1	2.700\$00
Base aérea n.º 3	150.289\$00
Base aérea n.º 4	1.147\$00
Base aérea n.º 6	386.234\$90
Base aérea n.º 7	3.181\$00

Artigo 135.º, n.º 3):

Base aérea n.º 1	1.518\$10
Base aérea n.º 4	12.949\$90
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	1.619\$60

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1959: — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 17 219

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	19.535\$90
Base aérea n.º 3	5.286\$80
Base aérea n.º 4	28.117\$60
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1.019\$00

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.567\$00
Base aérea n.º 2	3.377\$00
Base aérea n.º 3	6.047\$00
Base aérea n.º 6	3.618\$50

Artigo 137.º, n.º 4), alínea c):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
---	---------

Artigo 138.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	880\$00
----------------------------	---------

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 314

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do serviço geral do Exército passa a ser de:

20 majores.
90 capitães.
240 subalternos.

§ único. Ingressam no quadro do serviço geral do Exército, ocupando os lugares correspondentes à antiguidade nos seus actuais postos, os majores e capitães dos extintos quadros auxiliares de artilharia, engenharia e serviço de saúde e do secretariado militar.

Art. 2.º Podem ser promovidos ao posto de major, quando ocorra vaga no respectivo quadro, por ordem de antiguidade no actual posto, os capitães do quadro do serviço geral do Exército que, além das condições gerais de promoção, reúnam as seguintes:

- Ter, pelo menos, três anos de serviço efectivo como capitão;
- Ter obtido aprovação nas provas especiais para a promoção a major.

§ 1.º Consideram-se habilitados com as provas referidas na alínea b) os capitães que já tenham satisfeito às respectivas provas para promoção nos quadros extintos.

§ 2.º Irão ocupar o lugar que lhes competir na escala de majores, com base na sua antiguidade no posto de capitão, os oficiais já anteriormente pertencentes ao quadro do serviço geral do Exército, quando tenham satisfeito a todas as condições de promoção.

Art. 3.º Terão passagem à situação de reserva os majores do quadro do serviço geral do Exército quando completarem 62 anos de idade.

§ único. Aos majores e capitães que transitam dos quadros extintos são mantidos os limites de idade referidos no artigo 28.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Álvares Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*

Manuel Pinto Barbosa — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Françisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 220

Tendo sido criada a Escola de Limitação de Avarias, pelo Decreto n.º 42 246, de 1 de Maio de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar-lhe a seguinte lotação normal:

Oficiais

Capitão-tenente de marinha ou engenheiro maquinista naval, director da instrução	1
Primeiros-tenentes de marinha	2
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais (a)	2
	<u>6</u>

Sargentos e praças

Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2
Primeiros-sargentos fogueiros-motoristas	2
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	4
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	2
Primeiro-sargento electricista	1
Marinheiros electricistas	2
Primeiro-sargento carpinteiro	1
Primeiro-sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra	3
Primeiros-grumetes de manobra	6
	<u>25</u>
Soma	<u>31</u>

(a) Um dos segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais pode ser substituído por um segundo-tenente do serviço geral da Armada (conductor).

Ministério da Marinha, 15 de Junho de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 do mês em curso, autorizou, nos termos do